DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2020-CMS

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal encaminhada por meio da Mensagem nº 001, de 26 de março de 2020, institui Comissão Parlamentar Especial de acompanhamento da aplicação das medidas e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Santana** decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, assim como da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos, inicialmente, até 31 de dezembro de 2020, nos termos exatos termos do Decreto nº 001, de 26 de março de 2020, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser alterado, observada a necessidade e/ou razão devidamente justificada ser previamente solicitada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Fica Criada Comissão Especial da Câmara Municipal de Santana, que passa a ser constituída pelos vereadores, ANTÔNIO CRISTALINO DE SOUZA SANTOS/PTB, RARISON RICHARD SANTIAGO PINTO/PRB, FRANCISCO DO CARMO DE SOUSA DE OLIVEIRA/PRP, ANTÔNIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE SOUZA/PT, LAÉRCIO RIBEIRO DE SOUZA/PV, ADELSON BORGES ROCHA/PSD e ÂNGELO NASCIMENTO DOS SANTOS/PCdoB, a qual, sob a presidência do primeiro, fica designada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à situação de calamidade pública no âmbito do Município de Santana, que ora se reconhece na forma do Decreto Executivo nº 001/PMS, especialmente no que tange à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º A Comissão realizará, quinzenalmente, reunião com o Secretário Municipal da Fazenda, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 2º Mensalmente, a Comissão realizará audiência pública, devendo para tanto expedir convite aos Secretários Municipais da Saúde e Fazenda, pelo menos, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de

saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

§ 3º Todos os trabalhos da Comissão deverão ser desenvolvidos, no que for possível, por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão, ficando reunião presencial a ser realizada em situação excepcional devidamente justificada, nesse caso devendo ser observada todas as cautelas de precaução estabelecidas pelas autoridades em saúde em face do coronavírus (Covid-19).

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE,

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE.

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, Sede do Poder Legislativo Municipal, em 27 de março de 2020.

Verª HELENA PEREIRA DE LIMA
Presidente da CMS